



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL



RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2018

O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, Estado do Ceará, através do Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural, Sr. FRANCISCO EDLARDO PINTO, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, em observância o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; e que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determina o Estatuto de Licitações no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO as descrições detalhada de todas as circunstâncias fáticas que ensejam a contratação;

CONSIDERANDO a necessidade inadiável do serviço público que se encontra o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE;

CONSIDERANDO a Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo n.º 027/2018 - Dispensa de Licitação n.º 027/2018;

CONSIDERANDO autorização legal quanto ao orçamento - impacto orçamentário - financeiro, foi considerado no presente exercício, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da lei complementar nº. 101/00;

CONSIDERANDO as justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo para "LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO DO SAAER - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE".

CONSIDERANDO que o administrador está obrigado a motivar seu ato previamente, tudo em regular e formal procedimento de dispensa de licitação, consoante prescreve o art. 26 da Lei n. 8.666, de 1993.

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – Telefone: (88) 3669-1601



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

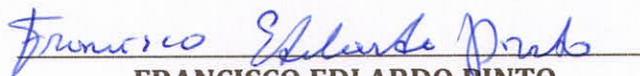


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

RATIFICO todos os atos até aqui realizados pelos setores da Administração, com base na Lei nº 8.666/93 e no parecer jurídico emitido, para contratação do imóvel, pessoa física, de Propriedade do Sra. **MARIA DE JESUS DA COSTA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 009.027.833-00, com endereço na Rua Nazaré Vasconcelos, 1714, Altos, Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE, visando à contratação de "LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO DO SAAER - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE", com o valor de R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais), sendo R\$ 1.545,00 (um mil e quinhentos e quarenta cinco reais) mensais, com recursos próprios, a partir da assinatura do contrato, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização.

- 1. DETERMINO** a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.
- Depois de cumprida a determinação, seja providenciando chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o objeto contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos da proposta apresentada, passando a integrar no todo este termo, com vista à possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da entrega, juntando-se aos autos os documentos de liquidações, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.
- Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 06 de novembro de 2018.



FRANCISCO EDLARDO PINTO
ORDENADOR DE DESPESAS DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL